

III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

A532

Anais do III Congresso de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-000-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tensões contemporâneas e consolidação da Democracia Brasileira.

1. Estado Democrático de Direito. 2. Direitos Fundamentais. 3. Direitos Humanos. I. III Congresso de Direito do Vetor Norte (1:2010 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO DE DIREITO DO VETOR NORTE

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O estudo do acesso à justiça e os meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central do respectivo GT, realizado no II Congresso do Vetor Norte, no dia 22 de outubro de 2019, na FAMINAS –BH.

A nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância de os sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide. A dinâmica trazida pelo conciliação e mediação materializam técnicas processuais e procedimentais que sistematizam um modus efetivo de solução democrático-participada de conflitos.

Com relação ao acesso à justiça, foi pauta do debate estudos sobre o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional (artigo 5, inciso XXXV CF/88), que assegura democraticamente o acesso à justiça. Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça não se limita apenas ao direito de levar uma pretensão para o poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo.

Rosemary Cipriano da Silva

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Maia

**O PENSAMENTO SISTÊMICO E AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES COMO
ALTERNATIVAS AS SOLUÇÕES EFETIVAS DOS LITÍGIOS**
**SYSTEMIC THINKING AND FAMILY CONSTELLATIONS AS ALTERNATIVE
EFFECTIVE DISPUTE SOLUTIONS**

shirlei Barboza Caldeira ¹
Mirelle Fernandes Soares ²

Resumo

O presente trabalho tem como propósito demonstrar que o pensamento sistêmico e a técnica da constelação familiar podem ser utilizados para solucionar conflitos. Por meio de pesquisa bibliográfica, buscou-se explicar em que consiste a referida técnica e como os envolvidos, em resolução de litígios, podem pensar de forma sistêmica. Apresenta-se como resultado, entre outras informações, dados do Conselho Nacional de Justiça acerca da aplicação destas dinâmicas em alguns tribunais no Brasil, bem como sua contribuição para a diminuição da demanda e o atendimento desta por meio da origem do problema o que diminui ajuizamento de novos processos pelas mesmas partes.

Palavras-chave: Direito sistêmico, Constelações familiares, Resolução de conflitos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to demonstrate that systemic thinking and the family constellation technique can be used to resolve conflicts. Through bibliographic research, we sought to explain what the technique of family constellations consists of and how those involved, in general in dispute resolution, can think systemically. As a result, among other information, data from the national council of justice on the application of such dynamics in some courts in Brazil are presented, as well as their contribution to the reduction of complaints and their handling through the origin of the problem, which decreases filing of new proceedings by the parties.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Systemic law, Family constellations, Conflict resolution

¹ Graduada em Processos Gerenciais pelo Centro Universitário Una. Graduanda em Direito pela Faculdade Kennedy. Investigadora de Polícia na Polícia Civil de MG. Pesquisadora no grupo Direito Sistêmico e Constelações Familiares.

² Bacharel e Mestre em Direito pela UFMG. Docente do curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Advogada em diversas áreas, sócia do escritório Fernandes Alves Advogados e pesquisadora.

Introdução:

Ainda é hodierno o pensamento da população que o Judiciário detém o monopólio na resolução de litígios. Razão pela qual, os mais diversos problemas chegam ao Judiciário, inclusive litígios decorrentes de dificuldades de relacionamento ou até mesmo em heranças, repetições de padrões, de fatos ocorridos com antepassados. Por conseguinte, tem-se uma das causas de congestionamento dos tribunais e da inefetividade da Justiça.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça de 2017, existem quase dois processos para cada habitante no Brasil. Além do excessivo volume de processos, necessário se faz refletir sobre os efeitos das soluções possíveis de se alcançar pelos métodos tradicionais da Justiça. O extenso lapso temporal entre o fato que originou o litígio até a efetiva resolução do conflito, em alguns casos, esvazia a efetiva aplicação da lei.

A judicialização do litígio, muitas vezes, não traz a adequada e definitiva melhoria na vida das pessoas que demandam pela Justiça, porque trabalham com as consequências e não com as causas dos problemas.

De outra sorte, tem-se o pensamento sistêmico que se volve a um olhar mais humanizado da lide e de empoderamento das partes por meio da aplicação de leis sistêmicas. O pioneiro no desenvolvimento de tais estudos é o professor e psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que aplica as dinâmicas sistêmicas por meio das Constelações familiares.

A referida técnica foi inicialmente aplicada como terapia, mas já vem sendo utilizada em alguns tribunais estaduais pelo Brasil como forma de se chegar a um acordo, sobretudo em casos que envolvem o direito de família, sucessões e também em âmbito criminal. Por meio das dinâmicas de constelação é possível fazer com que os participantes observem de fora todo o sistema em que estão envolvidos.

O procedimento consiste em escolher representantes para cada pessoa da família que se quer constelar e, em seguida, organizam-se uns em relação aos outros. Após formar a constelação, o terapeuta observa os movimentos que naturalmente vão surgindo, de forma que os representantes tenham as mesmas sensações dos representados.

A partir da aplicação das principais leis sistêmicas, pertencimento, hierarquia e equilíbrio, é possível desvelar possíveis emaranhamentos de antepassados familiares que, inconscientemente, por ser transgeracional, acabam por perpetuar um padrão de conduta que influenciam negativamente na vida daquele sujeito.

Problema de Pesquisa:

De que forma a aplicação do pensamento sistêmico e as técnicas das Constelações Familiares podem ser utilizadas no Judiciário como alternativas na solução de conflitos?

Objetivo:

O presente trabalho pretende demonstrar as vantagens de se aplicar o pensamento sistêmico e a técnica da constelação familiar como alternativa para alcance da solução de um conflito a partir da causa.

Método:

Para o desenvolvimento da presente pesquisa adotou-se o método hipotético dedutivo de abordagem qualitativa e natureza bibliográfica.

Resultados Alcançados:

A solução consensual de conflitos é estimulada no ordenamento jurídico brasileiro por meio de resolução do CNJ bem como pelo Novo Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, o pensamento sistêmico, bem como as Constelações Familiares propriamente, vem sendo aplicadas em alguns tribunais pelo país com alto índice de solução dos litígios. Conforme estudos sobre o tema, o precursor, no Brasil, foi o Juiz de Direito Dr. Sami Storch, que iniciou a utilização do pensamento sistêmico e das Constelações Familiares no interior da Bahia no ano de 2012. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019)

A partir de então, existem registros (2017) da utilização das referidas técnicas no TJ-GO desde 2015, no TJ-AL desde 2016, além dos Tribunais de vários outros estados como Maceió, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. As dinâmicas são realizadas pelos entes do poder Judiciário e/ou por psicólogos, com formação em constelação familiar, em casos de inventário, adoção, divórcio e guarda de filhos, interdição e até na esfera penal, em especial com jovens infratores. Em muitos casos chegou-se a um acordo além da baixa ocorrência de ajuizamento de novas ações pelas mesmas partes em função de uma maior satisfação destas no que tange à solução dada, uma vez que esta é construída pelos próprios envolvidos.

A explicação para os resultados positivos reside no fato de que, geralmente, os conflitos nascem de problemas dos relacionamentos humanos, que constituem objeto de estudo e trabalho nas constelações familiares. (HELLINGER, 2005)

Por meio das dinâmicas imagéticas, (VIEIRA, 2017) pode-se verificar se relacionamentos conflituosos ou atos violentos, por exemplos, poderiam ser decorrentes da repetição de padrões ocorridos, anteriormente, na família. O reconhecimento de tais padrões e emaranhamentos mostra-se crucial para que tal conhecimento transgeracional seja rompido e a demanda solucionada a partir de sua origem.

Nesse cenário, faz-se necessário analisar o indivíduo dentro do seu contexto, uma vez que o ser humano, assim como um sistema por definição, consiste em um todo composto por partes interdependentes. (HELLINGER, 2005). Sendo assim, além das constelações propriamente, pode-se utilizar como alternativa à solução dos conflitos no Judiciário, inclusive por magistrados e servidores o pensamento sistêmico.

Neste caso, a utilização de técnicas sistêmicas, tais como a validação do sentimento, a escuta ativa, o silêncio, o processo empático e a utilização de dados da realidade são capazes de trazer um olhar sistêmico à demanda e fazer com que as pessoas reflitam sobre a origem daquele problema. Sobretudo se tal litígio teria nascido de fatos pretéritos ocorridos no sistema que poderiam ter violado alguma ordem não respeitada. De acordo com os estudos acerca do tema, toda vez que uma lei relativa às ordens da família é desrespeitada, o próprio sistema devolve posteriormente essa ordem para outro membro da família como forma de compensação. (HELLINGER, 2005)

O resultado de tal aplicação transcende os acordos entre os litigantes, pois as consequências refletem em mudanças de postura dos magistrados, advogados, servidores e

famílias. (STORCH, 2019) O que atua de forma preventiva uma vez que influencia o pensamento de toda a sociedade no sentido de uma melhor compreensão do sistema a que pertencem. Outro ponto positivo é a celeridade proporcionada. (VIEIRA, 2017). Quando se utiliza as referidas técnicas em fase ainda de mediação e conciliação, evita-se, em muitos casos, o prosseguimento da ação.

Deve-se considerar ainda no que tange à utilização das alternativas propostas no presente estudo, o fato de que, diferentemente dos métodos tradicionais de resolução de conflitos, a aplicação das constelações e do pensamento sistêmico compromete-se com a satisfação da solução dada. Dessa forma, ainda que a aplicação do pensamento sistêmico e das técnicas das constelações familiares no Judiciário se apresente incipientes no Brasil, é possível constatar, sobretudo com base nos resultados obtidos, que se trata de caminho eficaz no alcance de resolução de conflitos. Ademais, não se pode pretender resultados melhores do que os já obtidos, utilizando-se dos mesmos métodos já utilizados.

Referências:

.
BITENCOURT, Daiana Tolfo. **Aplicabilidade das constelações familiares como método alternativo na resolução de conflitos no direito de família**. Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11111/Aplicabilidade-das-constelacoes-familiares-como-metodo-alternativo-na-resolucao-de-conflitos-no-direito-de-familia> >. Acesso em 03 de agosto de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Constelação pacifica conflitos de família no Judiciário**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86659-constelacao-pacifica-conflitos-de-familia-no-judiciario> >. Acesso em: 03 ago. 2019.

GLOBO. **Constelação familiar: técnica terapêutica é usada na Justiça para facilitar acordos e ‘propagar cultura de paz**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/constelacao-familiar-tecnica-terapeutica-e-usada-na-justica-para-facilitar-acordos-e-propagar-cultura-de-paz.ghtml> >. Acesso em: 03 ago. 2019.

HELLINGER, Bert. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Patos de Minas, MG. Atman. 2005.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Cultrix, 2001

RAMOS, Camila. **A Constelação Sistêmica aplicada ao Direito de Família**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74944/a-constelacao-sistemica-aplicada-ao-direito-de-familia/1>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

STORCH, Sami. **Constelação Familiares e Judiciário: reflexões positivas**. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/constelacao-familiares-e-judiciario-reflexoes-positivas/18232>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

STORCH, Sami. **Direito sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário**. In Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº 4. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>> Acesso em: 03 out 2019.

STORCH, Sami. **O que é o direito sistêmico?** Artigo publicado no blog Direito Sistêmico em 29/11/2010. <[Http://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/](http://direitosistemico.wordpress.com/2010/11/29/o-que-e-direito-sistemico/)> Acesso em: 03 out 2019.

VIEIRA, Adhara Campos. **A constelação Sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte, MG. D'Plácido. 2017.